

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2580/2021
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA E A REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 6º, 196, 197 e 198;

Considerando os conceitos fundamentais e responsabilidades relativas à Assistência Farmacêutica estabelecidos pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29/12/2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando o Plano de Reorganização da Atenção à Hipertensão Arterial e ao Diabetes Mellitus, aprovado pela Portaria GM/MS nº 16, de 03/01/2002;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando as Portarias nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde e nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 3.047, de 28 de novembro de 2019 que aprova a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2020;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a realidade epidemiológica municipal;

Considerando a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores;

Considerando a crescente complexidade e multiplicidade dos produtos farmacêuticos disponíveis no mercado e os avanços técnico-científicos;

Considerando que a prescrição de medicamentos de natureza excepcional, muitas vezes, de custo elevadíssimo e não constantes de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde vem aumentando cada vez mais;

Considerando também, que pode haver influência da indústria farmacêutica, incentivando a prescrição de medicamentos, muitas vezes, possuidores de caráter experimental e, nem sempre, de eficácia indiscutível; e que, esta relação de indução à prescrição, em alguns casos reprováveis, já é objeto de discussão no Conselho Federal de Medicina;

Considerando que os médicos prestadores de serviços ao SUS, executam atividades tipicamente públicas, ao ponto de suas prescrições exprimirem as próprias vontade e responsabilidade do poder público, na adequada execução de suas obrigações sanitárias, sendo, portanto, contraditório ao Sistema Único de Saúde, em alguns casos, prescrever os medicamentos, ao mesmo tempo, negar sua dispensação;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando, por outro lado, que a Constituição Federal, no seu art. 37, caput, obriga a Administração Pública à obediência, entre outros, aos princípios da moralidade e eficiência; e que gastos divorciados da estrita necessidade técnica, motivados exclusivamente pela propaganda dos laboratórios farmacêuticos, não são razoável, moral ou eficazmente justificáveis;

Considerando a necessidade de selecionar medicamentos capazes de solucionar os problemas de saúde da população mediante uma terapia medicamentosa eficaz, segura e custo-efetiva;

Considerando a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos essenciais e a promoção do seu uso racional;

Considerando a necessidade de atualização do elenco de medicamentos que compõe o SUS de São José do Ouro e a garantia do equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de submissão para incorporação tecnológica de produtos farmacêuticos no âmbito do município de São José do Ouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de São José do Ouro.

Art. 2º Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Ouro.

§ 1º A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de acordo com os seguintes critérios:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;

III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;

V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);

VI - existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:

- a) comodidade para a administração aos pacientes;
- b) faixa etária;
- c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;
- d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e
- e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

§ 2º A REMUME, bem como suas atualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de São José do Ouro, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º Ao Município de São José do Ouro cabe a responsabilidade solidária com o Estado e a União, na dispensação de medicamentos constantes da RENAME.

Art. 5º Ao Município de São José do Ouro compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de São José do Ouro.

Art. 7º Para que seja analisado o requerimento de que trata o artigo 6º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
II - cópia de comprovante de endereço;
III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:

a) o estado do paciente;
b) o diagnóstico com CID;
c) o prognóstico com o uso do medicamento;
d) o tempo estimado do tratamento;
e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 8º A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de que trata o artigo 1º é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, insumos, terapias e diagnósticos e assessorar a gestão em questões referentes a estes.

Art. 9º À Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica compete:

I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;
IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;

X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;

XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;

XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;

XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10. A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será constituída por:

- I - dois médicos;
- II - um farmacêutico;
- III - três enfermeiros;
- IV - um odontólogo;
- V - um fisioterapeuta;
- VI - um psicólogo

Art. 11. A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A partir da publicação da Portaria que nomeia os membros da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, esta terá noventa dias para apresentar uma proposta para seu Regimento Interno.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - uma vez aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Regimento Interno será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE OUTUBRO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2581/2021
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1601/2002.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do título da Seção IV da Lei 1601/2002, conforme segue:

“SEÇÃO IV
Da licença à gestante e à adotante”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 209, da Lei 1601/2002, conforme segue:

“Art. 209 No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a duas semanas de repouso remunerado.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE OUTUBRO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2582/2021
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar com a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO, CNPJ nº 09.191.267/0001-88, com sede na Avenida Antonio Finco, nº 165, centro, nesta cidade, permissão do uso dos bens abaixo discriminados:

- a) 1 (um) Oxímetro de pulso portátil LCD Colorido, com bateria integrada UT100 MD, inscrito no patrimônio público sob o número 3255; e
- b) 4 (quatro) válvulas redutoras cilíndricas 1 MAN, com fluxômetro de oxigênio, LG 02 PROTEC inscritas no patrimônio público sob os números 3259, 3260, 3261 e 3262.
- c) Um veículo GM/KADETT IPANEMA GL, ANO FAB/MOD. 1995/1996 – CHASSI BGKZ35RTSB414239, PLACA IEH6789, RENAVAM 646749552.

Art. 2º Os bens acima citados destinar-se-ão exclusivamente para uso da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro nas ações de atendimentos pré-hospitalares, socorros, acidentes e de outros atendimentos/serviços que são prestados pelos Bombeiros Voluntários, não podendo ser objeto de utilização diversa ao objetivo da presente lei.

Art. 3º A vigência da presente permissão de uso será por prazo indeterminado, iniciando na data de formalização do respectivo ato.

Art. 4º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE OUTUBRO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2583/2021
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2541/2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei 2541/2021, conforme segue:

“Art. 2º Fica instituído o “Auxílio Saúde”, que comporta auxílio na aquisição de Medicamentos, Consultas, Exames, Passagens para tratamento médico, e para fornecimento de próteses dentárias e lentes para óculos de grau aos cidadãos residentes em São José do Ouro/RS.”

Art. 2º Fica acrescido o Inciso VI, no art. 2º, da Lei Municipal 2541/2021, com a seguinte disposição:

“Art. 2º ...

VI – O “Auxílio óculos de grau” é destinado ao fornecimento de lentes para óculos de grau”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 5º, da Lei Municipal 2541/2021, a qual passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 5º O “Auxílio Prótese Dentária” e “Auxílio Óculos de Grau” serão limitados a 12 próteses/óculos de grau mensais e somente serão concedidas às pessoas inscritas no Programa Bolsa Família ou que cumprirem o(s) requisito(s) da categoria “1” do artigo abaixo, sendo concedidas em sua integralidade.”

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Fica alterada a redação do caput do artigo 6º da Lei Municipal 2541/2021, a qual passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 6º A autorização e a concessão do auxílio será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, ou da pessoa por ele designada, que obrigatoriamente deverá efetuar a avaliação da condição financeira de cada cidadão, baseando-se no critério da renda mensal familiar, conforme tabelas abaixo:”

Tabela 1: todos auxílios, exceto “Auxílio Prótese Dentária”:

Categoria	Auxílio	Renda Familiar
1	100%	Até 2 Salários Mínimos
2	75%	Até 3 Salários Mínimos
3	50%	Até 4 Salários Mínimos

Tabela 2: exclusiva para “Auxílio Prótese Dentária”:

Categoria	Auxílio	Renda Familiar
1	100%	Até 3 Salários Mínimos

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2541/2021.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE OUTUBRO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO

() Medicamento () Consulta () Exame () Transporte/Passagem
() Prótese Dentária () Óculos de grau

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Paciente da Unidade Básica de Saúde Municipal () Sim () Não

Recebe medicação contínua da UBS () Sim () Não

Possui dependentes () Sim () Não - Se sim, quantos? _____

O que requer:

PARA VALIDADE DO REQUERIMENTO É NECESSÁRIO APRESENTAR:

Laudo médico comprovando o que se requer;

Valor do exame/consulta/medicamento que deseja receber auxílio;

Clínica de realização do exame/consulta;

Município de realização do exame/consulta;

Comprovante de renda (folha de pagamento, bloco de notas de produtor, declaração de renda, etc...)

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2584/2021
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), no orçamento corrente, na dotação orçamentária a seguir:

ORGÃO:	06 – SEC. AGRICULTURA, DESENV. MEIO AMBIENTE E TURISMO			
UNIDADE:	01 – SEC. AGRICULTURA, DESENV. MEIO AMBIENTE E TURISMO			
ATIV/PROJ:	1236	INCENTIVO A ASSOCIAÇÃO ARTESANAL		
RUBRICA:	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	6.600,00

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito adicional especial por redução orçamentária, a redução dos recursos a seguir:

ORGÃO:	06 – SEC. AGRICULTURA, DESENV. MEIO AMBIENTE E TURISMO				
UNIDADE:	01 – SEC. AGRICULTURA, DESENV. MEIO AMBIENTE E TURISMO				
ATIV/PROJ:	2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
RUBRICA:	4.4.90.40.00	Serv. Tec. da Inform. e Comu - PJ	190	R\$	5.000,00
	4.4.90.52.00	Equip. e Material permanente	195	R\$	1.600,00

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE OUTUBRO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 115/2021
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES EM DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S) DO MUNICÍPIO, NO MONTANTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2513/2020, de 13.10.2020, e da Lei Municipal n.º 2518/2020, de 17.12.2020

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada suplementação em dotação(es) orçamentária(s) na ordem de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), em conformidade com as disposições do inciso X, do art. 14, da Lei Municipal n.º 2513/2020, de 13.10.2020 e do art. 6º. da Lei Municipal n.º 2518/2020, de 17.12.2020, na(s) seguinte(s) classificação(es):

ORGÃO:	03 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO				
UNIDADE	01 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO				
ATIV/PROJ:	2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	40	R\$	10.000,00

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATIV/PROJ:	2144	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS SAÚDE			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	233	R\$	20.000,00

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATIV/PROJ:	2063	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS			
RUBRICA:	3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	237	R\$	20.000,00

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATIV/PROJ:	2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTR. SERV. TERC. -PESSOA JURÍDICA	248	R\$	10.000,00

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATIV/PROJ:	2147	CONCEÇÃO DE AUXÍLIOS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE			
RUBRICA:	3.3.90.48.00	OUTR. AUXÍ. FINANC. A PESSOA FÍSICA	260	R\$	10.000,00

ORGÃO:	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
UNIDADE	01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ATIV/PROJ:	2074	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO			
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTR. SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	286	R\$	10.000,00

ORGÃO:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO				
UNIDADE	01 – SECRETARIA DE URBANISMO				
ATIV/PROJ:	2140	MAN. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTR. SERV. TERC. – PESSOA JURÍDICA	336	R\$	20.000,00

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do(s) valor(es) que trata o artigo anterior, redução orçamentária na ordem de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), na(s) seguinte(s) classificação(es):

ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				
UNIDADE	02 – F.U.N.D.E.B.				
ATIV/PROJ:	2023	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
RUBRICA:	3.1.90.11.00	VENC. E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI	105	R\$	100.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE OUTUBRO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

JOSE VALTER
PICOLOTO:28733673004

Assinado de forma digital por JOSE
VALTER PICOLOTO:28733673004
Dados: 2021.10.25 16:13:58 -03'00'